



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Disney		
EMENTA: Recredencia a Escola Disney, em Russas, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202271-9	PARECER: 0613/2004	APROVADO: 17.08.2004

I – RELATÓRIO

Rita Mônica de Santiago, diretora da Escola Disney, situada na Travessa José Xavier Ribeiro, 64, Centro, CEP: 62900-000, Russas, mediante Processo Nº 03202271-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.112.511/0001-93, e foi credenciada pelo Parecer nº 549/2001, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar, construído de forma a atender à legislação vigente, conciliando os processos administrativo e pedagógico. Vale a pena ressaltar que a aprendizagem deve sempre desenvolver competências e habilidades a fim de que educador e educando entendam a sociedade em que estão inseridos como um processo permanente de reconstrução humana, alcançando o bem da coletividade.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Disney, em Russas, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

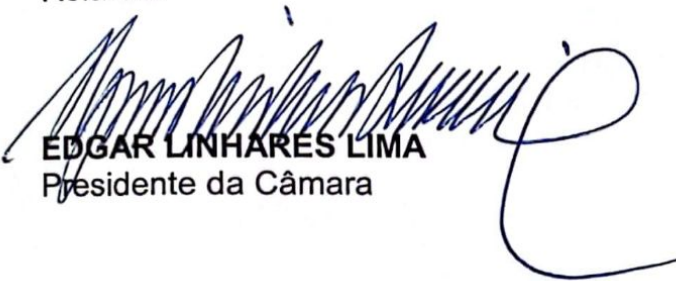
Cont. Parecer Nº 0613/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0613/2004
SPU Nº 03202271-9
APROVADO EM: 17.08.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC